

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2019, de 22 de abril de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 749/2014, para o fim especial de acrescentar área ao Perímetro Urbano do Município.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 749/2014 passa a vigorar com a seguinte descrição:

“Art. 1º - O perímetro urbano do município de Novo Xingu - RS, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO GEODÉSICA DO PERÍMETRO:

*O perímetro urbano do município de Novo Xingu está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **M_1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Leste (X) 297.828,970 m e Norte (Y) 6.929.108,622 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com o lote rural nº 42 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 01°47'21" NW e distância de 241,36 m, seguindo até o marco **M_2** de coordenadas Norte (Y) 6.929.349,868 m e Leste (X) 297.821,434 m; daí, confrontando com o lote rural nº 42 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 01°47'21" NW e distância de 308,29 m, segue até o marco **M_3** de coordenadas Norte (Y) 6.929.658,012 m e Leste (X) 297.811,809 m; daí, confrontando com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 84°04'37" SW e distância de 330,31 m, seguindo até o marco **M_4** de coordenadas Norte (Y) 6.929.623,927 m e Leste (X) 297.483,264 m; daí, confrontando com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 00°44'55" NW e distância de 190,72 m, seguindo até o marco **M_5** de coordenadas Norte (Y) 6.929.814,630 m e Leste (X) 297.480,772 m; daí, com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 88°28'43" SW e distância de 192,08 m, seguindo até o marco **M_6** de coordenadas Norte (Y) 6.929.809,530 m e Leste (X) 297.288,762 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 26 e 25 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 02°22'32" SE e distância de 280,96 m, seguindo até o marco **M_7** de coordenadas Norte (Y) 6.929.528,808 m e Leste (X) 297.300,408 m; daí, confrontando com o lote rural nº 25 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 41°29'46" SW e distância de 221,70 m, seguindo até o marco **M_8** de coordenadas Norte (Y) 6.929.362,758 m e Leste (X) 297.153,519 m; daí, confrontando com o lote rural nº 25 da 1ª Secção Xingu, com rumo de 70°52'43" SW e distância de 238,53 m, seguindo até o marco **M_9** de coordenadas Norte (Y) 6.929.284,623 m e Leste (X) 296.928,151 m; daí, confrontando com os*

lotes rurais n^os 25, 24 e 23, da 1^a Secção Xingu, com rumo de 78°35'10" NW e distância de 453,31 m, seguindo até o marco **M_10** de coordenadas Norte (Y) 6.929.374,330 m e Leste (X) 296.483,806 m; daí, confrontando com os lotes rurais n^os 23, 22, 21 e 20 da 1^a Secção Xingu, com rumo de 70°59'45" SW e distância de 345,71 m, seguindo até o marco **M_11** de coordenadas Norte (Y) 6.929.261,753 m e Leste (X) 296.156,936 m; daí, confrontando com os lotes rurais n^os 20, 19, 18 e 17, da 1^a Secção Xingu, com rumo de 87°59'41" NW e distância de 130,32 m, seguindo até o marco **M_12** de coordenadas Norte (Y) 6.929.266,314 m e Leste (X) 296.026,698 m; daí, confrontando com os lotes rurais n^os 17 e 16, da 1^a Secção Xingu, com rumo de 61°10'07" NW e distância de 273,23 m, seguindo até o marco **M_13** de coordenadas Norte (Y) 6.929.398,075 m e Leste (X) 295.787,336 m; daí, confrontando com o lote rural n^o 14 da 1^a Secção Xingu, com rumo de 01°16'20" SE e distância de 347,26 m, seguindo até o marco **M_14** de coordenadas Norte (Y) 6.929.050,903 m e Leste (X) 295.795,045 m; daí, confrontando com o lote rural n^o 14 da 1^a Secção Xingu, com rumo de 01°16'20" SE e distância de 165,40 m, seguindo até o marco **M_15** de coordenadas Norte (Y) 6.928.885,541 m e Leste (X) 295.798,718 m; daí, confrontando pelo RIO XINGU com lotes da 2^a Secção Xingu, até encontrar o marco **M_1**, (início da descrição). A partir disso, é inserido o marco **M_16**, entre os marcos **M_2** e **M_1**, de coordenadas Norte (Y) 6.929.565.382 e Leste (X) 297.814.699, partindo deste, em linha reta, no sentido LESTE em 338,53 metros até o marco **M_17**, de coordenadas Norte (Y) 6.929.096.338 e Leste (X) 298.153.234, após seguindo no sentido SUL para o marco **M_18**, localizado no eixo da via (AM 9010), mais precisamente nas coordenadas Norte (Y) 6.929.330.858 e Leste (X) 298.179.824, fechando, com a linha que segue pelo eixo da via, o contorno do perímetro urbano com o marco **M_2**.

Parágrafo Único - A área urbana do município de Novo Xingu é composta por parte dos seguintes lotes rurais: n^os 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 42, da 1^a Secção Xingu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 22 de abril de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 014/2019, cujo tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 749/2014, a fim de que o perímetro urbano abranja a área adquirida pelo município, para servir de Distrito Industrial.

É do conhecimento dos Edis que o município adquiriu área para servir de Distrito Industrial. Neste sentido, para que possamos usufruir de algumas facilidades, no tocante a divisão da mesma em lotes, a demarcação de ruas e outros itens que possam facilitar a organização e operacionalização referente ao objetivo, é importante que a mesma esteja inserida no interior do perímetro urbano.

Para melhor visualização da ampliação proposta, encaminhamos, anexo a esta mensagem justificativa, a representação gráfica da descrição contida no artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 22 de abril de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal